PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437 - 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 17/80

Súmula:- Concede aumento aos funcionários públicos, aos Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

Encaminhe-se às Comissões competentes. Em 10-11-80

Presidente Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos servidores municipais regidos pela C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) fixos e em Comissão, Diaristas e Inativos e aos Pensionistas, que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 85.310, de 31 de outubro do corrente ano, aumento na proporção de 39%(Trinta e nove por cento) sôbre os seus vencimentos mensais, a partir do dia 1º de novembro de 1.980.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98 - parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 - parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho(C.L.T) - Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 1º de 05 de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1.980.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437 - 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 17/80 oriundo deste Executivo que tem por objetivo em obter desse Legislativo, autorização para efetuar aumento salarial aos Servidores Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando o elevado custo de vida que vem se verificando autualmente, oriundo da grande inflação, o que tem tornado cruciante o problema financeiro do nosso país, e com isto nós podemos notar claramente, que vem afetar sensivelmente áquelas que vivem de salário, e diante destas circunstancias constrastantes nós achamos de muita justiça que fosse efetuado um aumento salarial aos sofridos servidores.

Senhor Presidente e Senhores Edís, contando mais uma vez com o elevado espírito de humanidade que tem sempre norteado os nobres representantes do povo do nosso Município nos destinos do Legislativo Municipal, nós esperamos que o Projeto de Lei em tela encontre em todos vós o devido apoio e a merecida compreensão.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1.980.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO

PERCENTUAIS DE DESCONTO ATÉ A CONCORRÊNCIA DE 70%, DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLID. DAS LEIS DE TRABALHO.

REGIÕES E SUB-REGIÕES.	CRUZEIROS (Cr$)			PERCENTUAIS (%)				
	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1a. REGIÃO: Estado do Acre	4.795,20	159,84	19,98	50	29	11	9	1
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima	4.795,20	159,84	19,98	43	23	23	5	6
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	4.795,20	159,84	19,98	51	24	16	5	4
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão	4.449,60	148,32	18,54	49	29	16	5	1
5a. REGIÃO: Estado do Piauí	4.449,60	148,32	18,54	53	26	13	6	2
6a. REGIÃO: Estado do Ceará	4.449,60	148,32	18,54	51	30	11	5	3
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte	4.449,60	148,32	18,54	55	27	11	6	1
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba	4.449,60	148,32	18,54	55	27	12	5	1
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco								
1a. Sub-região: Município de Recife, Cabo, Igarassú, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata	4.795,20	159,84	19,98	55	27	8	5	5
2a. Sub-região: Demais Municípios e Território Federal e Fernando de Noronha	4.449,60	148,32	18,54	55	27	8	5	5
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas	4.449,60	148,32	18,54	56	27	10	6	1
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe	4.449,60	148,32	18,54	53	34	8	4	1
12a. REGIÃO: Estado da Bahia								
1a. Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuipe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz	4.795,20	159,84	19,98	54	30	10	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	4.449,60	148,32	18,54	54	30	10	5	1
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais	5.788,80	192,96	24,12	54	28	11	6	1
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo	5.788,80	192,96	24,12	51	31	12	5	1
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo	5.788,80	192,96	24,12	43	33	14	6	4
17a. REGIÃO: Estado do Paraná								
1a. Sub-região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Bocaiúva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cotenda, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iratí, Jacarezinho, Londrina, Mandaguarí, Mandirituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatú, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina:								
1a. Sub-região: Municípios de Florianópolis, Biguaçú, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Gaspar, Herval d'Oeste, Içara, Ilhota, Itajaí, Joaçaba, Joinvile, Lages, Lauro Müller, Navegantes, Orleans, Pôrto União, São José, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul	5.788,80	192,96	24,12	44	24	22	7	3
20a. REGIÃO: Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	4.795,20	159,84	19,98	49	29	15	7	-
21a. REGIÃO: Estado de Goiás	4.795,20	159,84	19,98	51	22	21	6	-
22a. REGIÃO: Distrito Federal	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 17/80

Súmula: Concede Aumento aos funcionários Públicos, aos Servidores Regidos pela CLT, em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 17/80.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17-11-1.980

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Comissão de [illegible] Redação

Luiz Dariva

Alvaro Martinho Mischiatti

Luiz Uehida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 17/80

Súmula: Concede aumento aos funcionários Pú blicos, aos Servidores Regidos pe la C.L.T, em Comissão, Diaristas e aos Inativos desta Prefeitura e dá outras providências. - - - - - - - - - - - - - - -

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEINº. 17/80.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17-11-1.980

Comissão de Justiça e Redação

Luiz Dariva

José Frediani

Alvaro Martinho Mischiatti